

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010201/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055325/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.122021/2022-91
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.978.118/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista, com exclusão da categoria do comércio varejista de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de **01 de setembro de 2022**; e desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº. 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$	1.809,00
b) Faxineira e copeira	R\$	1.595,00
c) Caixa	R\$	1.946,00
d) Garantia do Comissionista	R\$	2.122,00
e) Office boy e empacotador	R\$	1.275,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2022**, desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº. 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$	1.636,00
b) Faxineira e copeira	R\$	1.502,00
c) Caixa	R\$	1,825,00
d) Garantia do comissionistas	R\$	1.962,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$	1.264,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NO REPIS:

OU SEJAM MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME DISCIPLINADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E RESPECTIVO ADITAMENTO A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE AGOSTO DE 2023.

a) Empregados em geral	R\$	1.512,00
b) Faxineira e copeiro	R\$	1.389,00
c) Caixa	R\$	1.702,00
d) Garantia do comissionista	R\$	1.838,00
e) Office boy e empacotador	R\$	1.199,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 3º - As empresas que forem adotar os pisos salariais do REPIS, deverão comunicar a umas das entidades sindicais que firmaram o presente Termo de Aditamento, a sua adesão ao sistema REPIS, anexando no expediente documento firmado pelo seu contador, declarando que a empresa está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, servindo cópia da comunicação devidamente protocolizada em uma das entidades como prova para todos os efeitos legais.

§ 4º - Somente após o enquadramento no REPIS – Regime Especial de Posto Salarial as empresas poderão utilizar os pisos especiais e exclusivamente para as novas contratações, desde que, na mesma função não tenha funcionário com menos de dois anos, exceto quando já foram contratados por este regime.

§ 5º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 6º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2022**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8.83% (oito virgula oitenta e três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2021 A 31/08/2022:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2021	1,0883
De 16/09/2021 a 15/10/2021	1,0807
De 16/10/2021 a 15/11/2021	1,0731
De 16/11/2021 a 15/12/2021	1,0655
De 16/12/2021 a 15/01/2022	1,0580
De 16/01/2022 a 15/02/2022	1,0506
De 16/02/2022 a 15/03/2022	1,0432
De 16/03/2022 a 15/04/2022	1,0359
De 16/04/2022 a 15/05/2022	1,0286
De 16/05/2022 a 15/06/2022	1,0214
De 16/06/2022 a 15/07/2022	1,0142
De 16/07/2022 a 15/08/2022	1,0071
A partir de 16/08/2022	1,0000

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas clausulas **6ª e 7ª** incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO COMISSIONISTA PUROS E MISTOS:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 2.122,00 (dois mil, cento e vinte e dois reais) para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.962,00 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais) para empresas com até 10 empregados, a partir de 01**

de setembro de 2022, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vare-compra", ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA DIFERENÇAS:

A diferença salarial relativa aos meses de **setembro e outubro de 2022**, em razão da aplicação da presente Convenção, deverá ser paga em **forma de reposição**, juntamente com o pagamento do salário relativo ao mês de **novembro de 2022**.

Parágrafo único – O encargo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º. da Lei 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas **6ª e 7ª** serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido **entre 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2022**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais)** pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas **3ª, 4ª, 5ª e 9ª** desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas **3ª, 4ª, 5ª e 9ª** desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:

As garantias previstas nas cláusulas **3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 16ª** não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DOS SUBSTITUTOS:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS PUROS OU MISTOS:

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do 13º salário, dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos **12 (doze) últimos meses** anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das diferenças do 13º salário dos comissionistas no mês de dezembro, o cálculo correspondente as comissões será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, devendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2022.**

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO:

Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da sua remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro, que será paga juntamente com esta.

Parágrafo Único - Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação com descanso de um dia útil, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL:

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO:

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês **(I)** ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista **(II)**, ou o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 22. O resultado é o valor do acréscimo.
- d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária.
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 22. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA MISTO:

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 22. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma de 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 22. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza **indenizatória**:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVO EMPREGO DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso da reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive de

transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA NA ADMISSÃO:

Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado a aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA PELO EMPREGADO:

As empresas deverão anotar na Carteira Profissional as atividades ou funções desempenhadas pelo empregado em atendimento ao art. 2º da Lei 12.790 de 14/03/2013, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO:

As homologações de rescisões de contratos de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas obrigatoriamente na sede, ou subsele do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, sob pena de Ineficácia do Instrumento Rescisório.

§ 1º - As partes convencionam também que fica autorizado a homologação na modalidade Telepresencial, porém, a empresa fica obrigada no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data da homologação enviar

por e-mail ou por AR, documentos pertinentes a dispensa para análise, e no ato do agendamento a empresa deverá efetuar o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobrir os custos com cópias logística e adaptações tecnológicas, cujo o pagamento deverá ser através de boleto bancário emitido pela entidade sindical com vencimento no dia 10 do mês subsequente, sendo que o boleto englobará todas as homologações ocorrida no mês.

§ 2º Os documentos pertinentes à dispensa são os seguintes: cópia do TRCT, comprovante de pagamento das Verbas Rescisórias -TRCT, ficha do empregado, cálculo da média salarial dos últimos 12 (doze) meses (remuneração variável) exame demissional, aviso prévio, extrato do FGTS para fins rescisórias e comprovante de pagamento da multa do FGTS, demonstrativo do trabalhador e a chave de conectividade do FGTS, Guia para Seguro Desemprego.

§ 3º Nas homologações Telepresenciais, obviamente, fica dispensada a participação presencial da empresa que participará através do link que será enviado no dia agendado para a homologação, porém, os empregados, obrigatoriamente, terão que estar presentes, com o objetivo de sanar as dúvidas que porventura poderão ocorrer. Após o processamento da homologação o Sindicato enviará para Empresa cópia assinada do TRCT para que produza efeitos legais.

§ 4º - A Assistência Sindical no Ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência, e que terá a eficácia liberatória geral quanto as verbas constantes do TRCT

§ 5º - Nas rescisões de Contratos de Trabalho com vigência superior a 12 (doze) meses é obrigatória a assistência homologatória do SINDICATO. Nada impede que mediante ajuste direto entre as Empresas e o Empregado com contrato de trabalho superior a 3 (três) meses, seja solicitado ao SINDICATO agendamento de assistência homologatória a ser efetuada através do modelo de termo rescisório aprovado pelo órgão competente.

§ 6º - Após agendamento da data da homologação rescisória com o SINDICATO, as empresas comunicarão ao Empregado dispensado por iniciativa empresarial ou que solicitar demissão a data, local e horário da homologação da rescisão contratual

§ 7º - Agendamento especial para homologação rescisórias Telepresencial ou abrangendo atendimento especial com fixação de datas e horários, ficarão sujeitas ao pagamento de taxas retributivas, as expensas do empregador, destinada a cobertura de despesas adicionais do setor sindical que prestaram assistência homologatória.

§ 8º - As Empresas fornecerão no ato da homologação rescisória ao Empregado dispensado sem justa causa ou que solicitar demissão, carta de referência mencionando o período do contrato de trabalho e a função exercida na data da rescisão contratual.

§ 9º - No caso de recusa do SINDICATO em prestar assistência homologatória, ou quando dilatar o prazo da homologação agendada deverá informar por escrito às empresas, os motivos e fundamentos da recusa ou dilatação do prazo, para comunicação aos ex-empregados, ou devidas providências, junto ao setor competente

§ 10º - O crédito das verbas rescisórias, na conta do empregado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do ultimo dia de trabalho, previsto no artigo nº 477 da CLT. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dia, para efetivação da homologação; havendo atraso na homologação por culpa do empregador, será cobrada multa diária no valor de 1 (um) dia de salário do empregado demitido, revertido em favor do mesmo; sem prejuízo da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

§ 11º - No ato da homologação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à Contribuição Assistencial das entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES DE HOMOLOGAÇÃO:

Para as atividades de homologação de rescisão de contrato de trabalho, Compensação de Horas de Trabalho - Banco de Horas e Jornada de 12x36 horas, cujos os termos serão firmados entre as empresas e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto - Sincomerciários não será devida nenhuma

forma de remuneração, exceto a prevista no § 7º da Cláusula Trigésima Quarta, e se não estiver cumprindo na íntegra a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Está excluído da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto n.º 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos ou mais	2 anos
MULHERES	23 anos ou mais	2 anos
HOMENS E MULHERES	10 anos ou mais	1 ano
HOMENS E MULHERES	5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS:

É vedado às empresas, descontar do empregado às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

Fica autorizado a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

§ 1º - A empresa deverá formalizar a implantação do sistema Banco de Horas mediante acordo, cujo documento deverá constar o prazo de vigência e a forma da compensação.

§ 2º - A jornada normal de trabalho diário poderá ser acrescida em, no máximo, 2(duas) horas suplementares.

§ 3º - Deverá ser emitido, mensalmente, pela empresa e entregue ao empregado, juntamente com o recibo salarial, extrato informativo contendo o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e saldo, eventualmente, existente para a compensação.

§ 4º - A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ou, em caso de rescisão contratual, serão pagas ao empregado, acrescidas do adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.

§ 5º - O trabalho em dias de domingos e feriados não poderá ser incluído no Banco de Horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - **Jornada 12x36** – Fica pactuado entre às partes que, mediante Acordo Coletivo de Trabalho por escrito a ser firmado entre empresa e Sincomerciários RP com anuência do Sincovarp, poderá ser estabelecido horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 2º - Na remuneração mensal pactuada, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

§ 3º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 4º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO:

Ficam as empresas autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, sistemas alternativos de controle eletrônicos de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 56ª desta Convenção e desde que observado o seguinte:

a) A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as seguintes exigências:

I – estar disponível no local de trabalho;

II – permitir a identificação de empregador e empregado;

III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo emprego.

b) As empresas que adotarem o controle previsto nesta cláusula ficam desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

c) As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

d) Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I – restrições à marcação do ponto:

II – marcação automática do ponto:

III – exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

e) As empresas que adotarem o controle eletrônico alternativo de jornada de trabalho, devem cumprir ainda as normas da Portaria GM/MTE nº. 1510 de 28 de agosto de 2009.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCÍARIA(O):

A mãe ou alternativamente o pai comerciar(a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da

cláusula 54, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá sua falta abonada desde que em ambas as hipóteses haja comunicação prévia a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS SÁBADOS:

As horas trabalhadas aos sábados das 9:00 até as 14:00 horas, serão consideradas normais. Após este horário observar as disposições e os critérios da cláusula 50 contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS:

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, e, se trabalhado serão considerados dias normais para efeito de remuneração.

Parágrafo único – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, sendo que trabalha 2 (dois) domingos e folga no terceiro. As demais folgas dos domingos trabalhados, ocorrerão durante a semana seguinte, respeitadas as normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva nos termos da Lei 11603 de 05/12/2007.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS:

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive shopping centers, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal)**; e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

§ 1º - os mercados, supermercados e hipermercados poderão funcionar permanentemente aos domingos e feriados civis e religiosos nos Termos do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017.

§ 2º - Fica estabelecido que os Shopping Centers funcionarão aos domingos e feriados no horário das 14 às 20 horas.

§ 3º – Inobstante a vigência do presente convenção termine no dia 31 de agosto de 2023, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT, com as adaptações necessárias no calendário.

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 54,00 (cincoenta e quatro reais)** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas, exceto para o feriado do dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)**.

II – pagamento mínimo de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas, exceto o dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a **R\$ 55,00 (cincoenta e cinco)**.

a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas, exceto para o feriado do dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a **R\$ 55,00 (cincoenta e cinco reais)**.

II – pagamento mínimo de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas, exceto para o feriado de primeiro de maio cujo valor corresponderá a **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**.

b) – pagamento do acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada ou opcionalmente conceder um dia de folga em dia normal de trabalho, no prazo máximo de 60 dias, com exceção ao dia primeiro de maio o prazo máximo de 30 dias.

c) – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, exceto na Jornada 12x36 horas, que o trabalho é obrigatório;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;

h) – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) - as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na **Cláusula 58** da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2022 e 2024**, por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo:

2022 – HORÁRIO DE DEZEMBRO

De:- 1 à 23 – Funcionamento das 9h às 22h.

Sábados:- Dias 3, 10 e 17 – Funcionamento das 9h às 22h.

Domingos:- Dias 4, 11 e 18 – Funcionamento das 10h às 17h.

Sábado:- Dia 24 – funcionamento das 9h às 18h.

2023

FEVEREIRO – CARNAVAL

Dia 21/02/2023 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 22/02/2023 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

ABRIL - PÁSCOA

Dia 08 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma **da cláusula 40** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

MAIO – DIA DAS MÃES

Dia 12 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da **cláusula 40** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 13 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 21/02/2023 – Terça-feira**) quando não haverá expediente e (**dia 22/02/2023 – Quarta-feira de Cinzas**) com início das atividades às 12h.

AGOSTO – DIA DOS PAIS

Dia 11 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da **cláusula 40** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 12 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 21/02/2023 – terça-feira**) quando não haverá expediente e (**dia 22/02/2023 – quarta-feira de Cinzas**) com início das atividades às 12h.

-

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SÁBADOS - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) horário de trabalho das 9h às 14h; podendo ser prorrogada até as 17 hs, por opção das empresas, respeitando;

b) Vale refeição de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** aos empregados que trabalharem nos sábados, após as 14 horas. O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem;

d) na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido compensação integral da jornada, na forma da letra "c", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Center's e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

Parágrafo único – Inobstante a vigência do presente convenção termine no dia 31 de agosto de 2024, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT, com as adaptações necessárias no calendário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INICIO DE FÉRIAS:

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DE CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS:

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontólogos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único – Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional, cujos atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de três dias úteis contados da data do atendimento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida nas licenças acima de 15 (quinze) dias a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitando ao teto de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)** por empregado, aprovado em assembléias realizadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, que autorizam a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - O recolhimento do encargo do empregado sindicalizado deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;
- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 2º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

§ 4º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

§ 5º - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado a oposição do empregado se desassociar a qualquer tempo do Sindicato, manifestada pessoalmente perante o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual notificará a empresa no prazo máximo de 20 dias, para que não seja procedido o desconto.

§ 6º - A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	R\$ 125,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 240,00
Demais Empresas	R\$ 480,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2023** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS:

As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas associadas ou não que integrem a respectiva categoria econômica.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CINTEC:

As entidades signatárias desta Convenção, aderem a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Ribeirão Preto – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenentes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

Parágrafo 1º – Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

Parágrafo 2º – A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

Parágrafo 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo;

a) Micro Empresa	R\$ 125,00
b) Empresas de Pequeno Porte	R\$ 247,00
c) Empresas Médias até 50 empregados	R\$ 410,00
d) Empresas Grandes acima de 50 empregados	R\$ 610,00

Parágrafo 4º - As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.

Parágrafo 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

Parágrafo 6º - MULTA – Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)** cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que,

devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

Parágrafo 7º – É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA:

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como a multa prevista na cláusula 56ª, 57ª.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:

Nos casos da prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

As partes fixam a vigência das **cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 16ª, 20ª, 50ª, 56ª, 57ª, 61ª, 62ª, de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**, as quais por se tratarem de cláusulas econômicas e que demandam nova negociação e renovação quanto aos valores e ou percentuais nelas fixados.

§ 1º - Quanto às cláusulas econômicas a vigorarem de **01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**, ficam dispensadas desde já de assembleias autorizatórias dos representados pelos Sindicatos convenientes para o aditamento a ser celebrados por eles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal pelo ato praticado no desempenho normal de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO PELA EMPRESA:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra-recibo em nome do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA:

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

**PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

**SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.